



2009

~~2010~~

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no AOTC Nº 311 de 05/08/2011

PROCESSO Nº: 166935/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: RIBAMAR LEONILDO MARONEZE, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMANHOL

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 1326/11 - Segunda Câmara

Ementa: Prestação de contas. Exercício de 2009. Fundo Municipal de Saúde de Apucarana. Pareceres uniformes. Contas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO¹

Trata-se da prestação de contas do Sr. Ribamar Leonildo Maroneze (período de 01/01/09 a 15/08/09), do Sr. João Carlos de Oliveira (período de 16/08/09 a 02/09/09) e da Sr^a Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli (período de 03/09/09 a 31/12/09), referente ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2009.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 1327/11 – peça processual nº 024) e o representante do Ministério Público, Exm^o Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 3557/11 – peça processual nº 025), manifestam-se de maneira uniforme pela regularidade das contas.

Acompanhando os pareceres antecedentes, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, proponho que este Colegiado

¹ Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

julgue regulares as contas do Sr. Ribamar Leonildo Maroneze, do Sr. João Carlos de Oliveira e da Sr^a Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, referentes ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2009, expedindo-se-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Sr. Ribamar Leonildo Maroneze, do Sr. João Carlos de Oliveira e da Sr^a Cláudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli, referentes ao Fundo Municipal de Saúde de Apucarana, exercício de 2009, expedindo-lhes quitação plena (art. 246, parágrafo único, do Regimento Interno).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA .

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente